



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 32/2024

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Casa de Cultura de Bom Despacho e dá outras providências.

O Of. n.º 333/2024/GPBCN encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo esclarece que a administração pública de Bom Despacho está reformando o antigo Clube Social para transformá-lo na Casa de Cultura, um espaço destinado à gestão e promoção das atividades culturais da cidade. O objetivo é que o local abrigue a história da cidade e diversas manifestações artísticas, como música, teatro, dança e literatura. A reforma também visa otimizar o trabalho da Secretaria de Cultura, proporcionando um ambiente mais eficiente para suas atividades e interação com a comunidade cultural.

O Projeto de Lei apresenta sete artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo. A Casa de Cultura será composta por cinco setores, sendo eles: o Setor Administrativo da gestão da Secretaria de Cultura e Turismo, a quem compete a organização e administração da Casa da Cultura, dos demais setores e do pessoal, o Museu da Cidade, o Centro de Memória — Sala Nossa História, a Sala da Academia Bom-despachense de Letras e o Salão Multicultural.

A matéria autoriza a regulamentação posterior pelo Prefeito Municipal através de Decreto. E as despesas originadas serão alocadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, possibilitando a suplementação se necessário.

A Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara, em análises preliminares, apurou que a propositura poderá ter impacto na gestão orçamentária e financeira do município. Através do Of. 01/LJRF/PL32.2024 encaminhado ao Poder Executivo, solicitou a complementação do Projeto de Lei com o envio de informações e documentações exigidas na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em resposta por meio do Ofício n.º 344/2024/GPBCN, o Prefeito afirmou que os dispêndios decorrentes da proposta já estão contemplados no orçamento vigente. A Secretaria de Cultura e Turismo será instalada no mesmo prédio público e administrará os demais serviços da Casa de Cultura, utilizando-se de servidores que integram o quadro da Administração Municipal, cujos salários já estão incluídos na folha de pagamento. O gestor completa esclarecendo que as despesas de água, luz, energia e internet, conforme o art. 6º do Projeto de Lei, serão custeadas com recursos do orçamento vigente da secretaria responsável, utilizando a fonte 1.500, que já possui previsão de receita e disponibilidade de caixa.



11
JPE

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei nº 32/2024 trata de assunto de interesse local, incumbindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e pelos artigos 8º e 11 da Lei Orgânica Municipal. É competência do Município organizar, regulamentar e executar seus serviços administrativos e difundir a educação, a cultura e a ciência, nos termos do art. 9º da Lei Orgânica, a qual estabelece também em seu art. 10, V que, em comum com a União e o Estado, o Município deve proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia.

A Lei fundamental do município, em seu art. 21, dispõe que os bens imóveis públicos edificados com valor histórico, arquitetônico ou artístico somente podem ser utilizados, mediante autorização, para finalidades culturais. Conforme esclarecido pelo Chefe do Poder Executivo, o prédio do antigo Clube Social, construído em 1927, já foi palco de diversas festas, solenidades e famosos bailes. Com quase 100 anos de existência, possui inegável valor histórico e simbólico para a cidade de Bom Despacho.

Todo ato administrativo está sujeito aos princípios que regem a Administração Pública, incluindo o princípio da legalidade, que demanda que os agentes públicos estejam completamente submetidos às leis. Nos termos da Lei Orgânica do Município, a criação da Casa de Cultura no imóvel do antigo Clube Social deve ser respaldada previamente por norma legal para ser executado. Dentro dessa perspectiva, a proposição se torna imprescindível.

Portanto, a destinação da edificação para abrigar a Casa de Cultura representa uma iniciativa não apenas condizente com a preservação do patrimônio, mas também um passo significativo no fortalecimento das atividades culturais da cidade. A transformação do antigo Clube Social em um espaço dedicado à música, artesanato, teatro, dança artes visuais e literatura permitirá que o local continue a ser um ponto de referência, revitalizando sua importância para as novas gerações. Além disso, a Casa de Cultura servirá como um centro de integração, promovendo o diálogo entre a memória histórica e a produção artística contemporânea, reforçando o papel da cultura como pilar do desenvolvimento social e comunitário.

Sobre os setores criados dentro da organização estrutural da Casa de Cultura, o Projeto de Lei estabeleceu muito bem as atribuições de cada um, sendo que a Secretaria de Cultura e Turismo será responsável pela gestão e organização da Casa de Cultura e seus serviços. O Museu da Cidade reunirá peças históricas coletadas por doações ou aquisições públicas, enquanto o Centro de Memória "Sala Nossa História" será dedicado à preservação do patrimônio audiovisual de Bom Despacho. A Academia Bom-despachense de Letras terá uma sala para reuniões e discussões literárias e o Salão Multicultural, por sua vez, será utilizado



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

12
MP

para apresentações artísticas, exposições, oficinas, palestras, seminários, conferências, lançamentos de livros e outras atividades culturais.

A motivação apresentada pelo Chefe do Poder Executivo ressalta a coesão entre as atividades que serão desenvolvidas na Casa de Cultura e os objetivos de preservação do patrimônio histórico e cultural. Ao proporcionar um espaço multifuncional para a promoção das artes, da história e da cultura local, a criação desse centro não só valoriza o passado da cidade, mas também cria oportunidades para a construção de um futuro conectado com a identidade cultural de Bom Despacho.

A respeito do questionamento desta Casa Legislativa sobre o impacto na gestão orçamentária e financeira do município, o Prefeito informou que os custos para a criação da Casa de Cultura já estão previstos no orçamento vigente, pelo que se responsabiliza. Segundo esclarece, a Secretaria de Cultura e Turismo será instalada em um prédio público existente, utilizando servidores da Administração Municipal sem impacto adicional na folha de pagamento. As despesas de água, luz, energia e internet serão cobertas com recursos da fonte 1.500, já projetados no orçamento, sem necessidade de aporte orçamentário complementar. Como complementação, foi anexada à resposta uma planilha com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027 assinada pela servidora Keila Adriana Costa dos Santos.

Pelas razões expressas, a proposição se apresenta em consonância com a legislação vigente, passando pelo crivo jurídico-formal para a sua aprovação. No que diz respeito à redação final e técnica legislativa, o Projeto de Lei está em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 32/2024 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação.

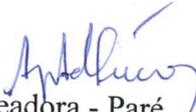
Bom Despacho, 11 de outubro de 2024


Vereador Pastor Alex
Relator

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16:00 (dezesseis) horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizou-se a Reunião da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, onde participaram os **vereadores Pará (presidente), Professor Éder Tipura (membro) e Pastor Alex (membro)**. No horário determinado, deu-se início a presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos, a pauta da reunião foi para discussão e deliberação dos pareceres de relatoria dos seguintes projetos: PL 29/2024 que dispõe sobre a autorização do Município de Bom Despacho a firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil para manutenção de programas sociais, via repasses de recursos no ano de 2024 e dá outras providências; PL 31/2024 que dispõe sobre a criação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos e dá outras providências, PL 32/2024 que dispõe sobre a criação da Casa de Cultura de Bom Despacho e dá outras providências. A vereadora Pará na qualidade de Presidente da Comissão abriu os trabalhos e colocou o seu relatório em deliberação por ser relatora do **PL 29/2024**, onde ressaltou a existência de ilegalidade no projeto por inúmeras questões, dentre elas a dispensa de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar parcerias com a sociedade civil, pois a cada ano o Município pode firmar as parcerias que entender necessárias para desenvolvimento econômico, saúde, esporte dentre outros. Além disso, ressaltou que foram identificadas incoerências no projeto, pois o art. 1º busca a autorização, enquanto o art. 4º do respectivo projeto prevê efeito retroativo à 01.01.2024, sendo que a autorização precede a ação realizada pelo município durante todo ano de 2024, logo, inexistente autorização com efeito retroativo. Por estes motivos foram identificados vícios de legalidade e recomenda a Comissão a solicitar a visita da Secretária de Planejamento para que possa esclarecer os motivos que levaram o Poder Executivo enviar o projeto ao Legislativo. Concedida a palavra aos demais vereadores membros da comissão, disseram estar de acordo com o convite a ser realizado para que a Secretária de Planejamento do Município possa participar da próxima reunião do dia 07.11.2024 para prestar os esclarecimentos necessários, ficando suspenso a análise do parecer realizado pela relatoria. Dando continuidade à reunião, passou-se a deliberar sobre o **PL 31/2024**, onde tomou a palavra o relator do projeto vereador Pastor Alex, ressaltando que após estudos sobre o assunto, percebeu que há necessidade de maior dilação de prazo para estudos sobre possível invasão de competência de ente federado e

também inexistência de previsão legal na Constituição Federal que autorize o Município atuar em outros níveis de ensino que não seja na educação infantil e ensino fundamental, permitido apenas a atuação em outros níveis de ensino quando estiverem completamente atendidas as necessidades de sua área de competência, o que não se vislumbra no município. a vereadora, concedida a palavra aos demais vereadores da comissão, foram favoráveis a dilação do prazo para estudos prévios, devendo o assunto ser pautado em reunião posterior. Finalmente, passou-se a deliberar sobre o **PL 32/2024**, onde o relator manifestou em seu relatório que o projeto em discussão é constitucional, legal e está em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, motivo pelo qual seu parecer é pela aprovação nesta Comissão e posterior remessa do projeto para as demais Comissões de mérito deliberarem sobre a sua viabilidade. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente da Comissão tomou a palavra e declarou encerrada a reunião. Eu, Rodrigo S. Pereira, Analista Parlamentar área Jurídica, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os participantes, colocando-a à disposição de todos os demais vereadores e à sociedade via sistema SAPL, onde poderá ser acessada.


Vereadora - Pará
Presidente


Vereador - Pastor Alex
Membro


Prof. Éder Tipura
Membro